

## **PROJETO DE LEI 5.456/2016<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 5.456, de 2016, limita-se a regulamentar a profissão de arqueólogo, não abordando questões com potencial impacto fiscal como o estabelecimento de piso salarial ou qualquer tratamento previdenciário especial para o exercício da profissão.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria chega à Comissão de Finanças e Tributação para deliberação quanto ao mérito e à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

### **2. Análise:**

A análise da matéria evidencia que medida alguma está sendo proposta pelo PL nº 5.456, de 2016, que implique diretamente redução de receitas ou aumento de despesas, a serem estimadas e compensadas como condição para sua admissibilidade, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira em vigor.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Não há.

### **4. Resumo:**

O Projeto de Lei nº 5.456, de 2016, deve ser considerado compatível e adequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 14 de julho de 2022.

Mauro Antonio Órrego da Costa e Silva  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 893/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.